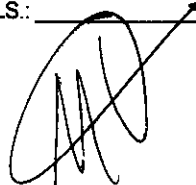


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



178
FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Igarapava, relativas ao exercício financeiro de 2003, compreendendo:

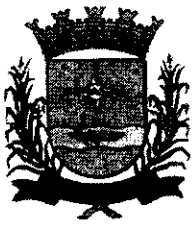
- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo Único: Integram a presente Lei as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.: 179

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ainda a fonte de recursos.

§ 3º - A identificação da fonte de recursos obedecerá, no mínimo, à seguinte classificação:

I - 001 - ORDINÁRIO, que representará os recursos próprios do Município, subdividindo-se em:

- a) 001.001 - Recursos não vinculados, que representará os recursos próprios do Município sem qualquer vínculo de aplicação;
- b) 001.002 - Recursos vinculados ao ensino, que representará os recursos próprios do Município vinculados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) 001.003 - Recursos vinculados à saúde, que representará os recursos próprios do Município vinculados à aplicação mínima nas ações e serviços de saúde.

II - 002 - RECURSOS - ESTADO, que representará recursos repassados pelo Estado, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:

- a) 002.001 - Transporte Escolar, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas ao transporte escolar;
- b) 002.002 - Merenda Escolar, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas à merenda escolar;
- c) 002.003 - Saúde, que representará os recursos repassados pelo Estado para atendimento de despesas ligadas à saúde;
- d) 002.004 - Convênio, que representará os recursos repassados pelo Estado oriundos de convênios celebrados; neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão.

III - 003 - RECURSOS - UNIÃO, que representará recursos repassados pela União, para atendimento de despesas específicas, subdividindo-se em:

- a) 003.001 - Fundef, que representará os recursos repassados pela União, relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.: 180

PREFEITO MUNICIPAL

Fundamental e de Valorização do Fundef;

b) 003.002 - Saúde - SUS, que representará os recursos repassados pela União, para atendimento de despesas ligadas à saúde;

c) 003.003 - Convênio, que representará recursos repassados pela União oriundos de convênios celebrados; neste caso, para cada convênio deverá ser adotada uma subdivisão.

IV - 004 - RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, que representará os recursos vinculados ao regime próprio de previdência do Município, assim subdividido:

a) 004.001 - Previdência Social, que representará os recursos vinculados ao programa previdencial do regime próprio;

b) 004.002 - Assistência ao Servidor, que representará os recursos vinculados ao programa assistencial do regime próprio.

Artigo 4º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003 e na sua execução.

Parágrafo Único: Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 5º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

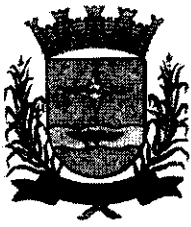
IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.:

181

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Os Projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2002.

Parágrafo Único: As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Primeiro: A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Parágrafo Segundo: As dúvidas dos Poderes Legislativos e Executivos, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagos até 30 de abril do ano de 2003, caso a arrecadação seja suficiente para o pagamento.

Artigo 9º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



182
FLS.: _____
PREFEITO MUNICIPAL

congênere.

Artigo 11 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 12 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Artigo 13 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 14 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2003 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 15 - O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único: O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.:

183

PREFEITO MUNICIPAL

dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

Artigo 17 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - O total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do artigo 201 da



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.: 184

PREFEITO MUNICIPAL

Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Artigo 19 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Artigo 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2003 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 20 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 21 - O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Artigo 22 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no Artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos doze de junho de 2.002

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRADA, Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava - SP., 12 de junho de 2.002

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Depto. Serviços Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.:

185

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2.003**

CÓD.PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
010	Processo Legislativo	-Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
011	Administração Legislativa	-Manter o regular funcionamento das Unidades Administrativas da Câmara Municipal
021	Defesa do Consumidor	-Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo -Manter posto de atendimento do Procon e Outros
041	Planejamento Governamental	-Formalizar a realização de Convênios -Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual -Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas -Promover a capacitação profissional dos servidores municipais -Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas
045	Gestão Político Administrativa	-Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias -Aquisições de veículos e mobiliários para o Gabinete
046	Suporte Administrativo	-Reformar o prédio do Paço Municipal -Aquisição de equipamentos e mobiliários para a administração -Reformas estruturais nos próprios do Município
056	Gestão Financeira	-Manter as unidades da administração fazendária
060	Operações de Controle Interno	-Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio
085	Integração Social do Idoso	-Promover eventos sócio-culturais para a Terceira Idade
091	Assistência Social ao Deficiente Mental	-Promover cursos de qualificação -Promover eventos culturais e esportivos
100	Atividades do Conselho Tutelar	-Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho
105	Atividades do Fundo Social e de Solidariedade	-Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo -Prestar assistência a pessoas em crise econômica e social



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.: 186

PREFEITO MUNICIPAL

CÓD.PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
108	Assistência Social Geral	-Proporcionar bens e serviços coletivos -Casa de Artes e Guarda-Mirim -Construção Centro Comunitário -Construção Escola Profissionalizante
110	Contribuição Patronal da Previdência Social	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais
112	Previdência Social ao Servidor Público	-Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade -Aposentadoria -Pensões
120	Atendimento Integral à Saúde - UBS	-Manter as Unidades Básicas de Saúde -Reforma/ampliação dos Postos de Saúde -Aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos -Construção de Pronto Socorro -Construção Centro Odontológico e Policlínica -Aquisição de ambulância e U.T.I. móvel
125	Assistência Financeira e Saúde	-Auxílios e Subvenções Sociais
135	Programas Desenvolvidos pela SUCEM	-Manutenção Serviço Vigilância Sanitária Aquisição material permanente
142	Merenda Escolar	-Manutenção Serviço Merenda Escolar Fundamental -Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental -Manutenção Serviço Merenda Escolar-Infantil -Fornecer merenda escolar aos alunos do Ensino Infantil -Adquirir equipamentos de copa e cozinha e outros
150	Ensino Regular da 1ª à 8ª série	-Manter as escolas municipalizadas -Construção/Reforma de Unidades Escolares -Aquisição Ônibus Escolar -Adquirir equipamentos e material permanentes de uso escolar -Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal -Assistência ao Excepcional -Material didático-pedagógico para distribuição aos alunos matriculados



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.: 187

PREFEITO MUNICIPAL

CÓD.PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
152	Melhoria e Expansão do Ensino Médio	-Manutenção Colégio Municipal de Igarapava -Construção Escola Profissionalizante -Manutenção Escola Profissionalizante
155	Bolsa de Estudo	-Oferecer Bolsa de Estudos para Ensino Superior
156	Transporte Universitário	-Manutenção Transporte Alunos no Ensino Superior
160	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	-Manutenção de creches e pré-escolas -Construção/Reformas de escolas de ensino infantil e creches, reformar as unidades existentes -Aquisição de Material Permanente -Adquirir veículos de uso escolar -Promoção de cursos de qualificação para professores do ensino infantil
170	Promoção e Eventos Culturais	-Festividades e Comemorações -Eventos do Calendário Cultural -Construção de Área de Lazer
180	Obras e equipamentos urbanos	-Pavimentação e recapeamento asfáltica em vias urbanas
181	Serviço de Utilidade Pública	-Construção guias, sarjetas, calçadas, muros e outros -Construção galerias pluviais -Construção e reforma praças, parques e jardins -Manut. e conservação de Praças e Jardins -Manutenção serviços de obras e conservação -Aquisição de Imóveis -Reforma /ampliação Cemitério e Velório Municipal -Manutenção e serviços Cemitério e Velório -Manutenção Limpeza Pública -Aquis. Equip. e Material Permanente -Obras e Ampliação Rede Iluminação -Manutenção serviços de iluminação Pública
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	-Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos -Adquirir equipamentos para a coleta de Lixo Domiciliar -Construir aterro sanitário



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 081-DE:12.06.2002



FLS.: 188

PREFEITO MUNICIPAL

CÓD.PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
203	Defesa Contra Inundação	-Obras e canalização de córregos
220	Feiras, Mercados e Matadouros	-Manter ponto de distribuição de abate -Reforma e ampliação do Matadouro
260	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	-Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais -Adquirir equipamentos rodoviários, caminhão, máquinas e Outros -Construir pontes, aterros e mata-burros
272	Desenvolvimento de Esporte Amador	-Incentivar a ação desportiva -Construção de Quadras Esportivas -Construção/Reforma Ginásio Esportes -Manutenção das atividades esportivas
285	Atividades Recreativas	-Construir Praia Artificial
295	Amortização da Dívida Fundada Interna	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS, FGTS e PASEP e Outros
296	Precatórios Judiciais	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais vencidos em exercícios anteriores
297	Juros e Encargos Financeiros	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correção da dívida consolidada
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	-Disponibilizar recurso financeiros para os repasses a título de subvenções sociais a instituições diversas -Disponibilizar recursos financeiros para concessões de subvenções sociais
302	Transferências ao PASEP	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP
304	Custeio da Previdência	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de aposentados e pensionistas